



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 56/08

Processo Administrativo n.º 07/10/54619

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 17/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.763/0001-24, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 017/08, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de Raio X a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Faz parte do objeto contratual a garantia contra defeitos de fabricação dos equipamentos, com prestação de serviços de assistência técnica por, no mínimo 12 (doze) meses para todos os equipamentos cotados.

1.1.2. Faz parte do objeto contratual, também, a garantia de disponibilidade de peças de reposição disponíveis no mercado, para todos os equipamentos pelo prazo de 10 (dez) anos.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte e instalação dos equipamentos descritos nos lotes 01 (Cód. 36676), conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá agendar visita técnica ao local de instalação pelo telefone (19) 2116 0287, com a servidora Dr.^a Valéria Vendramini.

2.1.2. A **CONTRATADA** do lote 01 (Cód. 36676) deverá ser responsável pela entrega e instalação dos equipamentos nos seguintes locais:

Policlínica III – situada na Av. Prefeito Faria Lima, nº 90, Parque Itália – Campinas –SP;

P. A. Ouro Verde – situado na Av. Rui Rodrigues, nº 3434, Jardim Santa Letícia – Campinas – SP;

P. A. Anchieta – situado na Av. Papa João Paulo II, s/nº, Vila Padre Anchieta – Campinas – SP;

C.S. São José – situado na Rua José Carlos A. Galvão, nº 184, Jardim São José – Campinas – SP.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, climatização, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente.

2.1.4. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência através do telefone (19) 2116 0287, com a servidora Dr^a Valéria Vendramini.

2.1.5. A instalação deverá ser feita por profissional devidamente qualificado (ou de seu representante na Região de Campinas), mediante agendamento prévio descrito no subitem 2.1.4 e compreende a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, ajustes e calibrações que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento.

2.1.6. No ato da entrega dos equipamentos a **CONTRATADA** deverá entregar documentação técnica detalhada atualizada e em português, da seguinte forma:

2.1.6.1. Uma via do manual de serviço e do manual de operação de cada equipamento, atualizado e em português.

2.1.6.2. O manual de serviço compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, detalhados em nível de componente;
- b) Desenho expandido de todas as partes do equipamento;
- c) Procedimentos de calibração;
- d) Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- e) Lista de equipamentos e ferramentas necessários à manutenção, calibração e controle de qualidade.

2.1.7. A **CONTRATADA** do lote 01 (Cód. 36676) deverá ser responsável pelo treinamento operacional dos técnicos que utilizarão estes equipamentos e fornecer Certificado de Conclusão atestando a participação e conteúdo do treinamento.

2.2. Para o recebimento dos equipamentos, após a inspeção visual, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

2.3. Após a instalação, realização de testes e treinamento será emitido Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e documentação técnica, devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com o descrito no Anexo I – Especificação e Quantidade dos Lotes.

2.4. Os itens licitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho.

2.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os manuais juntamente com o equipamento. Os manuais deverão ser preferencialmente em português, caso entregue em outro idioma deverão estar acompanhado de tradução juramentada.

2.6. A reprovação de qualquer equipamento interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo, até que a **CONTRATADA** providencie a solução do problema (conserto ou substituição), num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos equipamentos no local de entrega.

2.8. Os equipamentos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

danificações no transporte e/ou entrega.

2.9. Na Nota Fiscal, entre outras informações, deverão constar o número do Termo de Contrato, descrições mais completas possível dos equipamentos, quantidades, preços unitários, o número do item e código conforme apresentado no Anexo I – Especificação e Quantidade dos Lotes.

TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Prazo de garantia técnica integral de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação e de disponibilidade de peças de reposição pelo prazo de 10 (dez) anos, comportando durante o prazo de garantia a assistência técnica, conserto, serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, ou substituição do equipamento com defeito por outro novo e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:

3.1.1. Caso os equipamentos (incluindo todos os subsistemas) apresentar problema, a **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do defeito. Caso não seja possível realizar os reparos no período especificado, a **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um equipamento de características similares, a título de empréstimo, pelo período necessário para o restabelecimento das condições de funcionamento pleno do equipamento.

3.1.2. Em havendo necessidade, a substituição de peças deverá ser feita por originais e o equipamento substituído deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo tal ato ser devidamente documentado pela **CONTRATADA**, com cópia ao **CONTRATANTE**, registrando-se dados como descrição e número de série do equipamento envolvido, bem como o número de tombamento do substituído.

3.2. A garantia técnica integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da **CONTRATADA**, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo nenhum ônus ao **CONTRATANTE**.

3.3. Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fará comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao **CONTRATANTE** aprovar ou não tal justificativa.

3.4. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da **CONTRATADA**, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

3.5. O técnico da **CONTRATADA**, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA**, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao **CONTRATANTE** um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, etc.

3.7. A garantia dos equipamentos não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.

QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigará pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia de disponibilidade de peças de reposição, que será de 10 (dez) anos.

QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O preço unitário do equipamento objeto deste contrato são os seguintes:

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	36676	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO CONVENCIONAL: com as seguintes características mínimas: 1. Mesa para Diagnóstico: 1.1. Tampo flutuante nos 04 sentidos; 1.2. Sistema de freios eletromagnéticos com acionamento por pedal; 1.3. Com movimentos: 1.3.1. Longitudinais de 35 cm para cada lado (pés e cabeça);	PC	4	85.000,00	340.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	<p>1.3.2. Laterais de 10 cm;</p> <p>1.4. Distância foco-filme de 80 -120 cm;</p> <p>1.5. Colocação frontal do chassi;</p> <p>1.6. Deve comportar cassetes nos tamanhos de 18 x 24 cm a 35 x 43 cm;</p> <p>1.7. Deve comportar pacientes de 150 Kg;</p> <p>2. Gerador de Raios – x:</p> <p>2.1. Alta-freqüência;</p> <p>2.2. Controlado por microprocessador;</p> <p>2.3. Com potência nominal de 30 kW;</p> <p>2.4. Com corrente de 500 mA;</p> <p>2.5. Tensão de 125 kV;</p> <p>2.6. Seleção de tempo de 0.004 a 2.0 segundos (direto ou indireto);</p> <p>2.7. Painel de controle:</p> <p>2.7.1. Teclado de membrana;</p> <p>2.7.2. Indicação digital diferenciada dos parâmetros:</p> <p>2.7.2.1. kV;</p> <p>2.7.2.2. mA;</p> <p>2.7.2.3. mAs;</p> <p>2.8. Sistema independente para ajuste do operador:</p> <p>2.8.1.1. de 50 a 125 kV;</p> <p>2.8.1.2. de 80 a 500 mA;</p> <p>2.8.1.3. de 0.5 a 500 mAs;</p> <p>3. Tubo de Raios – x:</p> <p>3.1. Com anodo giratório;</p> <p>3.2. Material: Rhenium-Tungstênio, Molibdênio;</p> <p>3.3. Tensão de 150 kV;</p> <p>3.4. Foco de 1,0 e 2,0 mm;</p> <p>3.5. Capacidade térmica do anodo de 215.000 HU;</p> <p>3.6. Dissipação térmica do anodo de 90.000 HU/min.;</p> <p>3.7. Colimador ajustável e com luz para centralização e posicionamento de pacientes;</p> <p>4. Estativa:</p> <p>4.1. Montado em estativa fixa ao chão;</p> <p>4.2. Deslocamento motorizado para movimentação:</p> <p>4.2.1. Longitudinal;</p> <p>4.2.2. Vertical;</p> <p>4.3. Rotação do tubo de raios-x em + 180º, com travas de posicionamento rápido em + 45º, 0º e 90º;</p> <p>4.4. Angulador com comandos de movimentação da estativa;</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

		4.5. Angulador gravitacional $\pm 90^\circ$; 4.6. Com dispositivos de segurança no movimento vertical; 4.7. Botão de emergência para os movimentos motorizados; 5. Bucky Mural: 5.1. Montado em estativa fixa ao chão; 5.2. Com regulagem de altura; 5.3. Grade antidifusora de 10:1; 6. Alimentação Elétrica: 6.1. Trifásico - 220VAC@60Hz, com sistema de compensação automática de flutuações de rede.				
--	--	--	--	--	--	--

5.2. O valor total da presente contratação é de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

5.3. O preço compreende todos os acessórios, entrega, instalação, treinamentos, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

5.4. O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob o n.º 08110.1.030.110.011.025.80464.101.310.000.449052, conforme fls. 470 do Processo.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, fora a dezena, contados da data do recebimento da Nota fiscal.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde dará o recebimento na Nota Fiscal na mesma data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Entregar os equipamentos nas condições definidos na Cláusula Segunda.

8.1.2. Entregar equipamentos novos, nunca anteriormente utilizados, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados ou reconicionados.

8.1.3. Oferecer garantia e assistência técnica nos prazos determinados na Cláusula Terceira.

8.1.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

8.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.6. Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

8.1.7. Substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

8.1.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

8.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. Será permitida a fusão da **CONTRATADA** com outrem, a cisão da **CONTRATADA** ou a incorporação de outrem pela **CONTRATADA**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

9.3. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, desde que com prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o **CONTRATANTE**.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. Multa por atraso: 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula;

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda ser rescindido o Contrato na forma da lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento das cláusulas editalícias, independente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

11.2. No caso da multa aplicada ser superior ao valor do crédito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, este descontará deste valor e não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado falta se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 409 a 459 e o Resultado do Julgamento da Proposta de fls. 465.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 017/2008, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de maio de 2008

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal: Manoel Roberto Oliveira Homem de Mello

R.G. n.º 3.527.909-6

C.P.F. n.º 612.632.658-04